

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
"REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE ABERTURA E
ANIMAÇÃO MUSICAL E DE RUA PARA O CARNAVAL DE
OVAR DE 2019"**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, com a intervenção de Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do referido Departamento, designada para servir de oficial público, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgaram o presente contrato: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: SALVADOR MALHEIRO FERREIRA
DA SILVA,**

com residência no _____, n.º _____, freguesia de _____,
outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em
representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269,
nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do
artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do
artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

16

SEGUNDO OUTORGANTE: ALBERTO MANUEL MARTINS SOARES, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, que outorga na qualidade de gerente e em representação da empresa PLATEIAS E BASTIDORES - UNIPessoal, LDA., com sede na Praça da República, nº 51, 1º Esquerdo, União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, Pessoa Coletiva número 514080442, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ovar sob o mesmo número. -----

fne
R

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de aquisição de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 08.02.2019, na sequência de procedimento de consulta prévia, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea c) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação elaborado pelo Júri do Procedimento, datado de 06.02.2019, a aquisição de serviços para a “REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE ABERTURA E ANIMAÇÃO MUSICAL E DE RUA PARA O CARNAVAL DE OVAR DE 2019”, nos termos da proposta apresentada, convite para apresentação de proposta e caderno de encargos, documentos

que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. --

§ Único: A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08.02.2019. -----

SEGUNDA

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para a realização do espetáculo de abertura e de animação musical e de rua para o Carnaval de Ovar de 2019, nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

TERCEIRA

O preço global máximo a pagar pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato é de € 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

§ Único: O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

QUARTA

94

O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação de fatura pela representada do segundo outorgante, após o vencimento da obrigação respectiva e a respectiva conferência pelos serviços do representado do primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura, o que poderá ocorrer, faseadamente, após a execução de cada uma das prestações contratuais, admitindo-se que o pagamento final ocorra imediatamente após a realização da última prestação acordada. -----

de

29

§ Único: Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

QUINTA

O presente contrato vigora de 9 de fevereiro a 5 de março de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, por se encontrarem preenchidos os pressupostos constantes do artigo 287.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, nos termos e ao abrigo da informação do Serviço de Contratação Pública, datada de 12.02.2019 e dos despachos que sobre ela recaíram, proferidos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 13.02.2019. -----

SEXTA

A execução do contrato fica sujeita às condições constantes da cláusula 7ª do caderno de encargos. -----

SÉTIMA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, a representada do segundo outorgante obriga-se à realização do espetáculo de abertura e de animação musical e de rua, no âmbito do Carnaval de Ovar de 2019, no respeito pelas seguintes condições:

a) Espetáculo de abertura: -----

• O espetáculo deverá ser realizado no dia 9 de fevereiro de 2019, pelas 22 horas; -----

• Deverá ser assegurada a participação dos seguintes grupos portugueses: -----

- Bombos Santiago Figueiró; -----

- Bombos Santo André; -----

- Grupo Santa Maria Jazentes; -----

- Grupo Bombos S. Lourenço; -----

- Grupo Bombos Darque; -----

- Grijó de Parada; -----

- Máscaros de Ousilhão; -----

- Caretos de Lazarim; -----

• Deverá ser assegurada a participação dos seguintes grupos espanhóis: -

- Associação Cigarron de Verin; -----

- Las Hurdes, Cáceres; -----

- Vigo de Sanabria e San Martin Castañeda; -----

b) Animação musical com Banda: -----

GM
J. S.
X

22 de fevereiro de 2019, entre as 14h30m e as 17h00m, no Carnaval Sênior, na tenda do Parque da Senhora da Graça; -----

c) Animação musical com Banda: -----

• 23 de fevereiro de 2019, entre as 00h00m e as 04h00m, no Baile de Máscaras, no Bar Centro de Arte de Ovar. -----

d) Animação de rua com Gigantones: -----

• 9 de fevereiro de 2019, na Abertura do Carnaval; -----

• 17 de fevereiro de 2019, na Chegada do Rei; -----

• 24 de fevereiro de 2019, no Desfile do Carnaval das Crianças; -----

• 1 de março de 2019, na Farrapada; -----

• 2 de março de 2019, no Desfile Noturno das Escolas de Samba; -----

• 3 de março de 2019, no Grande Corso Carnavalesco de Domingo Gordo; -----

• 5 de março de 2019, no Grande Corso de Carnaval. -----

e) Animação musical de rua com Banda Musical 1: -----

• 9 de fevereiro de 2019, entre as 21h30m e as 23h00m, na Abertura do Carnaval; -----

• 1 de março de 2019, entre as 21h00m e as 00h00m, na Farrapada. -----

f) Animação musical de rua com Banda Musical 2: -----

• 15 de fevereiro de 2019, entre as 21h00m e as 00h00m, na Caminhada Noturna; -----

• 16 de fevereiro de 2019, entre as 21h00m e as 23h00m, no Centro da Cidade; -----

• 17 de fevereiro de 2019, entre as 21h00m e as 00h00m, na Chegada do Rei; -----

• 1 de março de 2019, entre as 21h00m e as 00h00m, na Farrapada. -----

e) Animação musical com DJ: -----

• 4 de fevereiro de 2019, entre as 00h30m e as 03h00m, no Centro da Cidade. -----

2. A representada do segundo outorgante é responsável pela apresentação dos espetáculos contratados, garantindo todos os suportes técnicos e logísticos, diretos e indiretos à realização da animação, nomeadamente, cachet global, alojamento, alimentação, catering, transporte de material e deslocações de pessoas, instrumentos musicais, cargas e descargas e aluguer de materiais, bem como pela afetação à execução do contrato de todos os meios humanos e materiais necessários à adequada, boa e completa realização de todas as prestações contratuais, com a qualidade artística e técnica exigida. -----

3. A representada do segundo outorgante fica obrigada a manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do contrato, nomeadamente no que respeita a preço e condições de pagamento. -----

OITAVA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, designadamente, pelo não prestação do serviço, no respeito pelas condições prescritas na cláusula 7ª do caderno de encargos, o representado do primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante

o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato. ----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da representada do segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato. ----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da representada do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

4. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

6. Não podem ser impostas penalidades à representada do segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais da responsabilidade de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos definidos na cláusula 11ª do caderno de encargos. -----

NONA

1. O representado do primeiro outorgante poderá cancelar a realização do espetáculo até 2 (duas) horas antes da sua realização, caso conclua, fundamentadamente, que não estão reunidas as condições mínimas necessárias, nomeadamente, de segurança, artísticas e técnicas para a sua concretização, comunicando, de imediato e por escrito, a decisão à representada do segundo outorgante. -----
2. No caso de cancelamento do espetáculo por razões não imputáveis ao representado do segundo outorgante, haverá direito ao ressarcimento por todos os encargos em que, comprovadamente, tenha incorrido, em virtude da execução do contrato. -----
3. É aplicável aos casos de força maior que determinem o cancelamento do espetáculo e a resolução do contrato, por falta de interesse do representado do primeiro outorgante no seu reagendamento, o disposto no número anterior. -----

DÉCIMA

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 01.02.2019, foi designada gestora do presente contrato a Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, _____, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

M

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

DÉCIMA TERCEIRA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao representado do primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. ---

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela representada do

segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

DÉCIMA QUARTA

A cessão da posição contratual e a subcontratação pela representada do segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUINTA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA SEXTA

O encargo total do presente contrato está inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, no Projeto identificado com o Código 16 015 2016/5255 e a Designação *Trabalhos Especializados*, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02022004. -----

§ **Primeiro:** Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitida a ficha de compromisso número 59907 (cinquenta e nove mil novecentos e sete), respeitante ao presente contrato. -----

9M

DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA OITAVA

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que, conforme vontade expressa das partes, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, a servir de oficial público. ----

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos: -----

- a) Caderno de encargos; -----
- b) Convite; -----
- c) Proposta; -----
- d) Projeto de Decisão de Adjudicação; -----
- e) Ficha do compromisso e ficha do cabimento; -----
- f) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----

- g) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----
- h) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- i) Certidão do Serviço de Finanças; -----
- j) Certificados de registo criminal. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Sandra M. Li. F. da U.

SEGUNDO OUTORGANTE:

André

FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:

Luís da Costa Teixeira